



Portaria Inmetro/Dimel n.º 0229, de 04 de dezembro de 2014.

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, por meio da Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea “g”, da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

Considerando que, no âmbito da metrologia legal, os fabricantes e importadores que não possuem portaria de aprovação de modelo para os instrumentos de medição, relacionados no artigo 2º da Portaria Inmetro n.º 585, de 01 de novembro de 2012, deverão ser considerados em condições equivalentes àqueles detentores de modelos aprovados;

Considerando a determinação prevista no mesmo diploma legal de revogar as portarias de aprovação de modelo concedidas para instrumentos de medição e dispositivos que não são passíveis de apreciação técnica de modelo - ATM pelo Inmetro, de acordo com o artigo 3º da Portaria Inmetro n.º 585/2012, resolve:

Art. 1º - Revogar a Portaria Inmetro/Dimel n.º 084, de 06 de junho de 2002, a qual aprova o modelo SM-GLP/V-CI de sistema de medição de gás GLP, marca METROVAL, fabricante Metroval Controle de Fluidos Ltda.

Art. 2º - Determinar que, a partir de 90 (noventa) dias da publicação da presente portaria, o objeto da portaria referenciada no artigo 1º não deve ser comercializado no mercado nacional portando as inscrições relativas ao controle metrológico legal.

Parágrafo único: Os manuais de instruções, catálogos de venda, propagandas e outros meios de veiculação, não devem mencionar ou referenciar sobre o ato normativo, ora revogado.

Art. 3º - Cientificar que, a partir da publicação da presente portaria, o objeto da portaria referenciada no artigo 1º fica isento do controle metrológico legal.

Art. 4º - Tornar nulo os atos normativos emitidos, no âmbito da metrologia legal, para sistema de medição de gás GLP a partir da publicação da presente portaria,

Art. 5º - Ficam convalidados os atos praticados e as disposições com base na Portaria Inmetro/Dimel n.º 084, de 06 de junho de 2002, e seus respectivos aditivos, anteriores à vigência do presente ato normativo.





Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR  
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA – INMETRO

Continuação da Portaria Inmetro /Dimel nº 0229, de 04 de dezembro de 2014.

Art. 6º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS  
Diretor de Metrologia Legal do Inmetro

Dimel/Dicol  
RLS/rls  
P 045257-14



Diretoria de Metrologia Legal - Dimel  
Divisão de Controle Legal de Instrumentos de Medição - Dicol  
Endereço: Av. Nossa Senhora das Graças, nº 50- Xerém – Duque de Caxias- RJ - CEP: 25250-020  
Telefones: (21) 2679-9150 - e-mail: dicol@inmetro.gov.br